



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

**PROVIMENTO/COGER 76 DE 02 DE ABRIL DE 2012. \***

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da conversão da 1ª Vara Federal em juizado especial federal e instalação da 4ª Vara Federal com competência cível e criminal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00377 – MG,

**CONSIDERANDO:**

- a) a instalação da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG – JFO, com competência cível e criminal, conforme Portaria/Presi/Cenag 100 de 16/03/2012 (PA 943/2012 – TRF1);
- b) a conversão da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG em juizado especial federal cível e criminal, conforme Resolução/Presi/Cenag 04 de 09/03/2012 (PA 8.507/2011 – TRF1);
- c) a redistribuição dos processos que não se enquadrem na Lei 10.259/2001 em tramitação na 1ª Vara Federal/JFO para as 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais/JFO (Art. 1º, §1º, I da Resolução/Presi/Cenag 04 de 09/03/2012);
- d) a extinção do Juizado Especial Federal Adjunto à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG nos termos do inciso II, do §1º do art. 1º da Resolução Presi/Cenag 04 de 09/03/2012;
- e) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;
- f) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;
- g) a atual situação dos acervos de processos em tramitação nas 2ª e 3ª Varas Federais, que não recomenda sejam considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor – RPV pelo órgão ou Tribunal,

**RESOLVE:**

### DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DA 1ª VARA

**Art. 1º** A 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG – JFO receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua conversão, todos os processos cíveis e criminais processados na forma da Lei 10.259/2001.

**Art. 2º** A 1ª Vara Federal/JFO assumirá todos os processos cíveis e criminais (em tramitação, baixados, arquivados, suspensos e remetidos) do acervo dos Juizados Especiais Federais Adjuntos às Varas Federais da Subseção Judiciária de Juiz de Fora – JFO.

**Art. 3º** O sistema processual registrará a mudança de Juízo por renomeação do descritivo do código 71 relativo ao Juizado Especial Federal Cível/JFO nas tabelas dos sistemas processuais, inclusive nas relativas à estatística e à lotação de usuários, passando a constar 1ª Vara Federal JEF.

§1º A renomeação referida no *caput* deste artigo não ensejará alteração de prazos e modificação de dados estatísticos.

§2º No código 1, relativo atualmente à 1ª Vara Federal/JFO, deverá constar que a mesma foi extinta, por ter sido convertida em JEF, devendo inclusive ser bloqueada a distribuição de feitos para este órgão julgador.

**Art. 4º** Os feitos de competência criminal (em tramitação, baixados, arquivados, suspensos e remetidos) dos juizados especiais federais adjuntos à 2ª e 3ª Varas Federais/JFO, códigos 72 e 73 respectivamente, serão redistribuídos à 1ª Vara Federal (código 71).

Parágrafo único. Nos códigos 72 e 73 relativos aos JEFs Adjuntos Criminais da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, deverá constar que os mesmos foram extintos, devendo inclusive ser bloqueada a distribuição de feitos para estes órgãos julgadores.

**Art. 5º** Os feitos de competência cível não abrangidos pela Lei 10.259/2001 (em tramitação, baixados, arquivados, suspensos e remetidos) pertencentes ao acervo da 1ª Vara Federal convertida (código 1) serão redistribuídos com equivalência numérica para as 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais/JFO.

### DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO PARA A 4ª VARA

**Art. 6º** A 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG – JFO receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis (previdenciária, execução fiscal e demais matérias cíveis) e criminais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Juiz de Fora, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

§2º Os processos em tramitação nas 2ª e 3ª Varas Federais/JFO que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição (254/1 ou 254/2) ou remetida ao

Tribunal/aguardando cumprimento (254/2), bem como os de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguardando pagamento (213/1 ou 213/3) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

**Art. 7º** Nos processos de competência cível e execução fiscal da 2ª e 3ª Varas Federais serão adotados os seguintes critérios:

I – a não redistribuição dos processos:

- a) com a última movimentação de baixa – 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);
- b) com a última movimentação de remessa a instâncias superiores – 223 (complementos 1 a 3);
- c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição ou remetida TRF/aguardando cumprimento – 254/1 ou 254/2;
- d) com o registro de precatório ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguardando pagamento – 213/1 ou 213/3;
- e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 – devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 – devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada – 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada – 116 (todos os complementos) ou redesignada – 121 (todos os complementos), pendente de realização;
- f) das classes de execução: 4100 – cumprimento de sentença; 4101 – cumprimento de sentença/desmembrada; 4102 – cumprimento provisório de sentença; 4103 – impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 – execução contra a fazenda pública; 4600 – liquidação por arbitramento; 4610 – liquidação provisória por arbitramento; 4700 – liquidação por artigos; 4710 – liquidação provisória por artigos;

II – a redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

- a) conclusos para sentença – 137/3, observado o disposto no §3º do art. 11 ;
- b) sobrestamento – 234 (todos os complementos);
- c) suspensão processo cível ordenada – 238 (todos os complementos);
- d) arquivados provisoriamente – 107 (complementos 1 a 3 e 99).

§1º Os processos das classes mencionadas na alínea f do inciso I, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 – P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 – execução diversa por título extrajudicial.

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 – naturalização) serão compensados com processos das classes do grupo 5200 – procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

**Art. 8º** Nos feitos de competência criminal, não abrangidos pela Lei 10.259/2001 serão observados os seguintes critérios:

I – a não redistribuição das ações penais em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 – Ação Penal), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos;

II – os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da subseção com a divisão em grupos de:

- a) baixados – 123 (todos os complementos);
- b) remetidos instâncias superiores – 223 (complementos 1 a 3);
- c) suspensos/sobrestados – 237 (todos os complementos);
- d) demais movimentações não especificadas acima.

### **DOS PROCESSOS DE NATURALIZAÇÃO**

**Art. 9º** Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 – naturalização) e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 2ª Vara Federal/JFO, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009 e serão compensados com processos das classes do grupo 5200 – procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

**Art. 10.** Os processos das classes 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 – naturalização e seus incidentes (em tramitação, baixados, arquivados, suspensos e remetidos) pertencentes aos acervos da 1ª e 3ª Varas Federais/JFO serão redistribuídos para à 2ª Vara Federal/JFO.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida nos arts. 5º e 6º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível; execução fiscal; criminal).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Os processos cíveis e criminais atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo das 2ª e 3ª Varas/JFO e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico das movimentações processuais 137/3, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§4º Se da aplicação das regras estabelecidas neste provimento decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§5º Após a devida redistribuição, as secretarias das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais/JFO deverão fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

**Art. 12.** Não deverão ser remarçadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

**Art. 13.** O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo para a 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais/JFO por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para as Secretarias das Varas Federais de Juiz de Fora a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

**Art. 14.** Compete à Diretoria da Subseção de Juiz de Fora realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 120 de 02/04/2012, bem como sua extensão às demais Varas Federais/JFO, ainda que em menor período.

**Art. 15.** A remessa física dos processos, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da disponibilização dos relatórios pela SECIN/TRF, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

**Art. 16.** Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas federais seja mantido.

Parágrafo único. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento, será contínuo, mantendo-se após a redistribuição.

**Art. 17.** A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no

sistema de acompanhamento processual da Subseção de Juiz de Fora/MG, nos termos do presente provimento, até dia 27/04/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no § 4º do art. 11 deste provimento.

**Art. 18.** Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

**Art. 19.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **Cândido Ribeiro**  
**Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**

\*Republicado por ter saído com incorreções no e-DJF1 Ano IV, n. 68, páginas 1/2 de 05/04/2012.